COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2025.

Interessado: Vereador Fúlvio Saulo.

Assunto: "*Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Messias Lopes Paraguai.".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL.** APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do **VEREADOR FÚLVIO SAULO**, que: *Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Messias Lopes Paraguai*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que se refere à matéria, o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 tem como objetivo Concede o Título de Cidadão Natalense ao **Senhor Messias Lopes Paraguai.**

Sua trajetória artística se iniciou nos anos 80 e é reconhecidamente chamado de o Rei do Forró Brega do Rio Grande do Norte, evidenciando que sua principal atuação e ressonância musical ocorrem no contexto cultural potiguar.

(....)

Ao cultivar gêneros musicais populares e regionais (forró, forró brega) Messias Paraguai contribui para a preservação e difusão de elementos da cultura nordestina, incentivando novos artistas valorizando linguagens musicais locais e atraindo plateias para eventos culturais em Natal.

Tal homenagem tem, ainda, poder de inspirar outros locais e regionais a se integrarem à cena cultural natalense, fortalecendo a identidade cultural da nossa cidade.

Conforme preconiza o art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica de Natal, que versa sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal, na qual não confronta disposições de outras esferas, respeitando-se, assim, a competência normativa do domínio do Poder Legislativo, tendo em vista que pode ser concedido. Senão vejamos:

> ***XIII*** *- Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.*

Podemos destacar também o art. 149 do Regimento Interno de Natal. Vejamos:

> ***Art. 149*** *O projeto de concessão de título honorifico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de*

circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

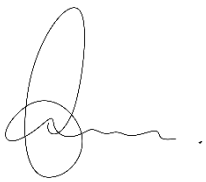
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Decreto Legislativo, a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer

Natal/RN, 04 de dezembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.